

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2010

Pelo presente instrumento particular, de um lado **COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A.**, unidade localizada à Av. Rio Bahia, S/N, Planalto Sta. Paula, Governador Valadares - MG, doravante denominada simplesmente EMPRESA, representada por seu procurador subscrito e de outro lado seus empregados, representados neste ato pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTINA**, representado pelo seu procurador subscrito, doravante denominado simplesmente SINDICATO, decidem estabelecer o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, mediante as cláusulas que seguem:

1. DATA-BASE e PERÍODO REVISANDO - A data-base relativa ao presente Acordo Coletivo de Trabalho é 01 Maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

2. REVISÃO SALARIAL

a) As partes convenientes se ajustam que, decorrente do período revisando, e para o período de 2010 a 2011, será concedido reajuste salarial de 6% (seis por cento) para os empregados que percebem salários acima do piso até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), proporcionalmente para os casos de admissão durante o período revisando.

b) Empregados que percebem salários superiores à R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o reajuste será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) devidamente incorporado ao salário.

Parágrafo único: Serão compensados todos os aumentos, reajustes e antecipações concedidos no período revisando, exceto os decorrentes de promoção, transferência, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem.

3. SALÁRIO PISO SALARIAL - Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, nenhum empregado por ela abrangida poderá receber salário mensal inferior a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

4. HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com acréscimos de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento), excluídos os empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento.

5. HORAS NOTURNAS - A empresa remunerará o trabalho noturno, já considerado à hora reduzido, assim definido legalmente, com o adicional de 30% (trinta por cento).

6. NONA HORA - Quando o intervalo para refeição reduzir-se para menos de uma hora, por força do trabalho as horas serão pagas pelas empresas com percentual de 60% (sessenta por cento) no prazo legal, não poderão ir para banco de horas.

7. SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Ao empregado substituto, a partir de 30º (trigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido ao salário do substituído, excluído as vantagens de caráter pessoal.

8. PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO - Recomenda-se à empresa, que, dentro de suas possibilidades e , se já não fazem, adotem como praxe o pagamento ou adiantamento quinzenal de salários.

9. UNIFORME - A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente a prestação de serviços desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

Parágrafo único - Rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu o uniforme se obriga a devolvê-lo a empresa.



ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2010

- 10. LANCHE** - A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, por jornada de trabalho, um lanche diário, que consistirá de um copo de leite, pão com manteiga e café, recomendando-se as empresas a melhoria do lanche aqui estipulado.
- Parágrafo único** - A empresa fornecerá um lanche reforçado aos empregados solicitados para prorrogação da jornada normal de trabalho.
- 11. LIMPEZA DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO** - Sempre que a empresa o exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante, de tal forma que permita dentro da jornada de trabalho e sem prorrogação, seja possível ao empregado efetuar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.
- 12. GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE** - A empresa concederá garantia no emprego a gestante nos termos do art. 10, inciso II, letra b, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a legislação em vigor.
- 13. GESTANTE FUNÇÃO COMPATÍVEL** - Assegura-se à gestante, durante a gestação o exercício de trabalho ou função compatível ao seu estado.
- 14. CONVÊNIOS MÉDICOS** - A empresa celebrará convênio com hospitais, médicos, ambulatórios, para atendimento de seus empregados, podendo, todavia, descontar em folha, as despesas efetuadas até o limite permitido por lei.
- 15. AVISO PRÉVIO** - A empresa se compromete a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sempre que o empregado o solicitar, hipótese de se tratar de dispensa a pedido do obreiro.
- 16. CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA** - A empresa fornecerá comprovante, por escrito aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta grave, bem como ao fornecimento, por escrito, dos motivos que originaram a suspensão ou advertência.
- 17. GUARDA DE BICICLETA** - A empresa se obriga a reservar local próprio para a guarda de bicicletas de seus empregados.
- 18. INTERVALO DE REFEIÇÕES** - A empresa concederá um intervalo para refeição de no mínimo 1:00 (uma) hora e no máximo 2:00 (duas) horas para cada jornada de trabalho.
- 19. SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM FÉRIAS** - A empresa se compromete a não sobrecarregar seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.
- 20. TELEFONE** - A empresa se compromete a permitir o uso do telefone por seus empregados, transmitindo aos mesmos todos os recados importantes e urgentes.
- 21. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA** - A empresa fornecerá aos seus empregados gratuitamente, todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente.
- 22. VESTIÁRIOS** - A empresa se obriga, quando necessário, a construir e manter vestiários e escaninhos para uso de seus empregados, tudo segundo normas vigentes.
- 23. COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO** - Ao empregado afastado e percebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa assegura o 13º Salário Integral, sem prejuízo do tempo de afastamento, e proporcionalmente aos períodos à disposição da empresa e do INSS, limitado o benefício ao teto Previdenciário ou limite máximo de contribuição.
- 24. CONTROVÉRSIAS E FISCALIZAÇÃO** - As partes convenientes aceitam a fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, Sub-delegacia de Governador Valadares, quanto ao cumprimento das cláusulas

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2010

aqui ajustadas, bem como acordam que a justiça do Trabalho é a competente para dirimir as dúvidas que resultarem da aplicação destas.

25. MULTA - As partes estabelecem multa de 10% (dez por cento) a favor do empregado prejudicado, para o inadimplemento das cláusulas de natureza financeira, e do valor correspondente de 01(um) piso salarial vigente da categoria, para o inadimplemento das demais, sendo esta importância revertida a favor do sindicato obreiro.

Parágrafo único Prevalecerá a multa específica, quando prevista, sobre a multa genérica desta cláusula ficando vedada a superposição.

26. DATA BASE - As partes convenientes estabelecem a data base de 1º (primeiro) de maio para a categoria profissional.

27. ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS - Quando os empregados saírem de férias as empresas deverão pagar o adicional de 1/3 das férias conforme estabelecido no art. 7º inciso XVII da Constituição Federal.

28. PAGAMENTO DE FÉRIAS - Os pagamentos relativos às férias gozadas pelos empregados deverão ser feitos com antecedência mínima de 02 (dois) dias anteriores ao início do gozo.

29. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - A empresa se compromete a equiparar os salários de todos empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade no mesmo local de trabalho.

30. SALA DE DESCANSO - Existindo câmaras frias deverá ser instalada sala de descanso dos empregados e que contenham condições com esta finalidade.

31. PRIMEIRO SOCORROS - A empresa deverá manter materiais para prestação de primeiro socorros, em caso de acidentes de trabalho.

32. AUXÍLIO FUNERAL - No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, devidamente credenciados pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de 2 (dois) Piso Salarial vigente a respectiva época do evento, salvo se a empresa possuir convênio com Seguradora que, fornecendo este benefício.

33. MELHORIA DE INSTALAÇÕES - As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observarem pelo menos, as condições mínimas de higiene e segurança a que estão obrigadas por força de disposições regulamentares.

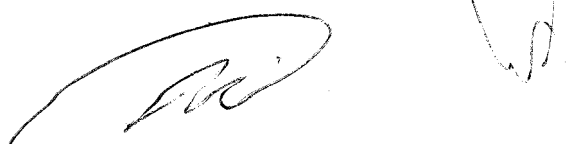
34. DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - A empresa, quando do pagamento dos salários, deverá fornecer aos empregados, demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos efetuados.

PARAGRAFO UNICO - Será obrigatório o fornecimento do demonstrativo de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do FGTS a ser recolhido.

35. DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES - As partes acordam que as liberações dos diretores efetivos, conforme preceitua o art. 543 da CLT parágrafo 2º, desde que devidamente requerido pela entidade de classe no prazo de 48h(quarenta e oito) horas, não serão descontados para efeito de férias.

36. QUADRO DE AVISOS - A empresa reservará em seus quadros de avisos, local para que o Sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do Sindicato serão encaminhados à empresa que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues. Os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou às autoridades constituídas.

37. DA QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS - Que seja especificada nos contracheques a quantidade das horas extras trabalhadas.



ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2010

38. JORNADA 12X36

Fica acordado que a critério do empregador, poderá ser adotada a jornada de trabalho no regime 12x36, que compreende uma jornada de trabalho com duração de doze horas de trabalho consecutivas, com intervalo de uma hora para refeição e descanso, por trinta e seis horas de descanso, ficando expressamente acordado que as horas compreendidas entre a oitava e a décima segunda horas diárias não serão computadas como horas extras.

Parágrafo Único : Os setores compreendidos para a liberação desta jornada são : Portaria, Segurança, Tratamento de Efluentes e Água e Esgoto.

39. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO - Os horários de homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho serão de acordo com as condições administrativas do SINTINA, que é de 8h às 11h horas.

40. CARTÃO DE PONTO - Os cartões de ponto, folhas ou livros utilizados pela empresa deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que usam cartão de ponto eletrônico ou crachás ficam obrigadas a fornecerem sem ônus ao empregado.

41. DIA DO TRABALHADOR - Fica instituído o dia 30 de janeiro como dia do trabalhador das indústrias da alimentação de Governador Valadares – MG, o dia será feriado remunerado.

42. TRANSPORTE - Em casos de acidente, mal súbito ou parto, fica o empregador obrigado a transportar o empregado para locais de assistência médica apropriado, desde que aqueles eventos ocorram dentro das instalações da empresa no horário de trabalho.

43. TAXA DE CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE - Será revertida mensalmente a favor do Sindicato Acordante, uma contribuição em valor equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do funcionário, respeitando o limite de R\$ 20,0 (vinte reais). A empresa obriga-se em nome do Sindicato acordante, e por conta e responsabilidade deste, a promover os referidos descontos dos salários dos funcionários abrangidos. No mês de março não haverá desconto da referida contribuição. O recolhimento será efetuado na secretaria do Sindicato, sob pena de multa de 10% (Dez por cento) mais correção monetária de 2% (dois por cento) ao mês, devendo os empregadores encaminhar cópia de comprovação de depósito ao SINTINA, acompanhada da relação nominal dos empregados da qual constem valores descontados bem como o salário de cada um com direito a oposição dos trabalhadores.

44. TÉCNICOS DE SEGURANÇA/ CIPA - Maior atenção dos técnicos de segurança no trabalho e membros da CIPA, nos locais de trabalho.

45. LICENÇA CASAMENTO - A empresa concederá a todos os empregados que contraírem matrimônio, licença remunerada de (03) três dias úteis a partir da data do casamento.

46. DESCARACTERIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Os cartões de ponto deverão ser marcados pelo próprio empregado. Quando ocorrer o registro do ponto com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos nos horários de entrada e 15(quinze) minutos após o horário de saída, não havendo prorrogação da jornada de trabalho, não serão computadas como horas extraordinárias.

Handwritten signatures in black ink, appearing to be the names of the representatives of the parties involved in the agreement.

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2010

47. ESTABILIDADE VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa do empregado ao qual faltarem doze meses para completar o tempo de serviço para aposentadoria e que tenha pelo menos cinco anos de serviço na empresa, desde que previamente o empregado tenha dado ciência ao empregador do tempo que falta para a aposentadoria.

Parágrafo Primeiro : Contemplado o tempo necessário à aposentadoria, cessar para a empresa a obrigação prevista na cláusula, esmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa da Previdência Social.

Parágrafo Segundo : Ficam excluídos da garantia prevista nesta cláusula os empregados que, por qualquer motivo, descumprirem com suas obrigações, cometendo falta grave e dando, com isso, motivo a punições por parte do empregador, inclusive a da dispensa por justa causa.

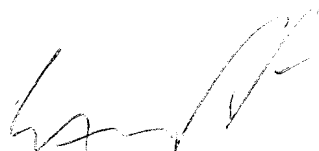
48. COMPENSAÇÃO DE HORAS

A empresa poderá dispensar os empregados em casos de emergência, quebra de equipamento, para de energia elétrica, ausência de insumos e/ou matéria prima, ausência de plano de produção e situações de ordem natural que impeçam o funcionamento normal da unidade e realizar compensação de horas não trabalhadas.


Parágrafo Primeiro : As horas deverão ser compensadas dentro do semestre, respeitando o limite diário de duas horas e mensal de trinta horas. As horas não compensadas dentro do prazo estipulado serão consideradas quitadas.

46. VIGÊNCIA - O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência de um ano, com início de 1º (primeiro) de maio de 2010 e término de 30 (trinta) de abril de 2011.

Governador Valadares, 02 de agosto de 2010.



Companhia De Alimentos Ibituruna S.A
Luiz Álvaro M. Ferreira Filho
CPF 128.708.928-37
Diretor



SINTINA - Sindicato dos trabalhadores nas Ind. de Alimentação, Panificação,
Confeitaria de Gov. Valadares e Região Leste de MG
Nilton Vieira Rhis - Presidente

CPF: 386.119.106-72